



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0036/2006
- ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS
APLICÁVEIS NA ZONA DE IMPLANTAÇÃO
DA VARIANTE A RABO DE PEIXE, NA
ILHA DE SÃO MIGUEL.

Horta, 23 de Outubro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0036/2006 – ESTABELECE MEDIDAS
PREVENTIVAS APLICÁVEIS NA ZONA DE IMPLANTAÇÃO DA
VARIANTE A RABO DE PEIXE, NA ILHA DE SÃO MIGUEL**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Outubro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0036/2006 – Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da variante a Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de Setembro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 18 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 15 de Outubro de 2006.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g*) do artigo 8.º e *c*)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Às medidas preventivas compreendidas na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime jurídico constante do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), por remissão do n.º 9 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio – alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril (republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro), e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da variante a Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel, cujo estudo de viabilidade de traçado do projecto já se encontra concluído.

As medidas cautelares propostas visam evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra de construção do eixo viário, tornando-a mais difícil ou onerosa.

O concelho da Ribeira Grande dispõe de plano director municipal (PDM) eficaz, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2006/A, de 10 de Abril.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha de São Miguel, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Os referidos pedidos de parecer foram efectuados conforme ofícios da Comissão oportunamente expedidos, fixando como prazo de resposta o dia 12 de Outubro de 2006.

A Câmara Municipal da Ribeira Grande pronunciou-se favoravelmente à aprovação da iniciativa legislativa, conforme consta do respectivo ofício, entrado nos serviços da Assembleia Legislativa no dia 19 de Outubro de 2006, informando ainda que a planta de ordenamento do PDM tem representado o traçado indicativo da variante a Rabo de Peixe.

Até à data do presente relatório, não foi recebida qualquer resposta do Conselho de Ilha de São Miguel.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou a sua concordância com o estabelecimento de medidas preventivas para a zona em questão, tendo em conta o manifesto interesse público do empreendimento de construção da variante a Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se de tomar posição em Comissão, reservando a respectiva posição final para a reunião plenária.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância do empreendimento em questão e pela necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas nos termos propostos e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0036/2006 – Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da variante a Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel.

Consequentemente, o Projecto de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 23 de Novembro de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge